



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de  
**RIO CRESPO**  
De mãos dadas com o povo.

**LEI N.º 954, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Plano de Ação da Assistência Social**, pactuado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao **Programa de Benefícios Eventuais em Rio Crespo/RO**”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

**Crédito Especial:**

|                           |                                                                         |                  |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 09.                       | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS</b>                      |                  |
| 09.001.                   | <b>FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                     |                  |
| 09.001.08.                | Assistência Social                                                      |                  |
| 09.001.08.244.            | Assistência Comunitária                                                 |                  |
| 09.001.08.244.0031.       | <b>PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL À FAMÍLIA</b>                       |                  |
| 09.001.08.244.0031.2.097. | Benefícios Eventuais - Estado RO - 70.026-6                             |                  |
| 3.3.90.32.00              | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.                    | <b>21.500,00</b> |
| <b>Fonte: 10170048</b>    | Rec. Destinados a Fundos - Outras Transferências de Recursos Estaduais. |                  |

|                           |                                                                         |                  |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 09.001.08.244.0031.2.098. | PISO-FIXO/PSB - Proteção Social Básica - Estado RO - 70.019-3           |                  |
| 3.3.90.30.00              | Material de Consumo                                                     | <b>23.500,00</b> |
| <b>Fonte: 10170048</b>    | Rec. Destinados a Fundos - Outras Transferências de Recursos Estaduais. |                  |

|                               |  |                  |
|-------------------------------|--|------------------|
| <b>Total da Suplementação</b> |  | <b>45.000,00</b> |
|-------------------------------|--|------------------|

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Paragrafo Primeiro** – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Legais do Estado, nos termos do Plano de Ação, no valor de **R\$ 45.000,00**, para finalidade específica das respectivas ações.

**Parágrafo segundo** – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**Parágrafo terceiro** - Caso se faça necessária à devolução de valores não utilizados e o auferido com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica igualmente autorizado à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 918, de 15/12/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021, e a Lei Municipal n.º 919, de 15/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 20 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
*Prefeito Municipal*

